



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CNPJ Nº 07.566.045/0001-77
Rua 7 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 561/2004, 21 de junho de 2004.

Altera a Lei Municipal 520/01, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Bela Cruz, criando a Secretaria de Meio-Ambiente e Turismo, com seus respectivos cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescida à Estrutura Organizacional do Município, consoante a *Lei Municipal 520/01, de 20 de dezembro de 2001*, a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** e seus respectivos cargos de provimento em comissão, na forma estabelecida nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º – A Secretaria do Meio-Ambiente e Turismo, será inserida na referida Lei 520/01 no *Título II, Capítulo I, art. 24*, levando a numeração com a designação “**10 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**”, **compondo-se com a seguinte redação:**

“II – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA”

Art. 24 – A Administração Direta compreende:

- 10. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**
- 10.1 Coordenadoria do Controle de Qualidade Ambiental
- 10.2 Coordenadoria de Turismo
- 10.5 Núcleo de Desenvolvimento do Turismo

Art. 3º – Na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, fica excluída a Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 4º – O quadro VII, do anexo I, do Art. 6º da Lei Municipal 520 de 20/12/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

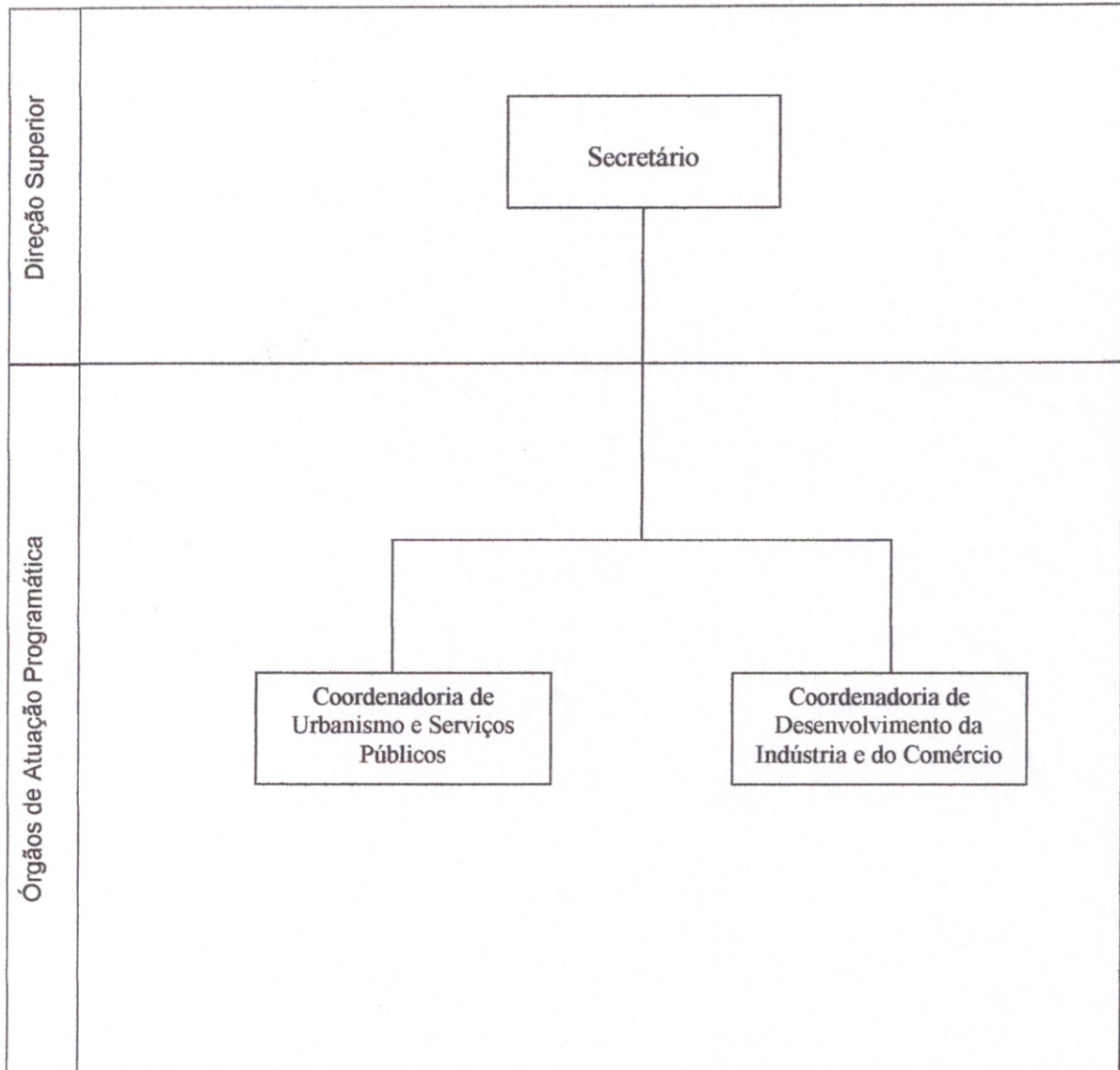


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CNPJ Nº 07.566.045/0001-77
Rua 7 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

ANEXO I, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 24 da Lei nº 491, de 22 de dezembro de 1999.

Secretaria de Infra-Estrutura

QUADRO VII



SEÇÃO I Da Competência:

Art. 5º – À Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, compete:

- I. promover a política do Meio-Ambiente, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como adotar os meios necessários para o desenvolvimento do turismo;
- II. exercer outras funções inerentes à Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CNPJ Nº 07.566.045/0001-77

Rua 7 de Setembro Nº 34 – Centro

CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

Art. 6º – À Coordenadoria do Controle de Qualidade Ambiental, compete;

- I. exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se darão publicidade, realizar outras tarefas, no âmbito de sua competência;
- III. adotar práticas para incrementar a produção de peixes nos açudes do Município, através de uma política de distribuição de alevinos;
- IV. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Art. 7º – À Coordenadoria de Turismo, compete:

- I. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- II. desenvolver ações no sentido de promover o Turismo regional, bem estar social e o desenvolvimento englobando atividades relacionadas ao Turismo;
- III. realizar outras tarefas inerentes a sua área da atuação, quando solicitado.

Art. 8º – Ao Núcleo de Desenvolvimento do Turismo, compete:

- I. apoiar o desenvolvimento da criança, promovendo ação de complementação da escolaridade, com referencias especiais para a alimentação e socialização;
- II. coordenar, em nome do Secretário, as reuniões programadas;
- III. participar, ativamente, de atividades e encontros técnicos e administrativos;
- IV. propor formas e mecanismos de desenvolver e dar apoio ao Turismo;
- V. realizar outras tarefas, no âmbito da sua competência;
- VI. promover a realização de eventos e a definição de parcerias internas e externas;

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, aos 21 de junho de 2004.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CNPJ Nº 07.566.045/0001-77
Rua 7 de Setembro Nº 34 – Centro
CEP.: 62.570-000 – BELA CRUZ – CEARÁ

ANEXO I - A que se refere a Lei Municipal nº 561/2004, de 21/06/2004.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

10 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

QUADRO X

Nomenclatura do Cargo	SIMBOLO	Quant.	Representação R\$
Secretário do Meio Ambiente e Turismo	-	01	*

Nomenclatura do Cargo	SIMBOLO	Quant.	Remuneração (R\$)	
			Vencimento	Representação
Coordenador do Controle de Qualidade Ambiental	DAS-2	01	24,76	247,60
Coordenador de Turismo	DAS-2	01	24,76	247,60
Gerente do Núcleo de desenvolvimento do Turismo	DAS -7	01	10,00	100,00

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 21/06/2004 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (06/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial.
Bela Cruz (CE) 21/06/2004

LUIS ROCHA ADRIANO
Chefe do Setor de Finanças
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO II - A que se refere a Lei Municipal nº 561/2004, de 21/06/2004.

Secretaria do Meio Ambiente e Turismo

QUADRO IX

